



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: 54 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

MINUTA 198/2019

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º \_\_\_/2019**  
**PROCESSO N.º 21842/2019 – PREGÃO PRESENCIAL N.º 163/2019**  
**PISTA DE PATINAÇÃO NO GELO NATURAL PARA O NATAL DE ERECHIM**  
**– SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO –**

**Contrato Administrativo que fazem entre si como:**

**CONTRATANTE – MUNICÍPIO DE ERECHIM**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob n.º 87.613.477/0001-20, neste ato representado, com amparo no Decreto Municipal n.º 4.421 de 04 de Janeiro de 2017, pelo seu Secretário Municipal de Administração, Senhor VALDIR FARINA, brasileiro, casado, advogado, e pelo Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, Interina, Senhor LEANDRO AUGUSTO BASSO, brasileiro, casado, empresário, ambos residentes e domiciliados nesta cidade.

**CONTRATADA** - \_\_\_\_\_, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, Cidade de \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu \_\_\_\_\_, Senhor \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob n.º \_\_\_\_\_, CI n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na Rua \_\_\_\_\_, Cidade de \_\_\_\_\_.

O presente Contrato obedece as seguintes cláusulas e condições:

**1 – DO OBJETO –**

**1.1.** É objeto do presente contrato a locação, execução e montagem de uma pista de patinação no gelo natural para o Natal de Erechim, com metragem de 184 m<sup>2</sup>, para o período de 07 a 23 de dezembro de 2019, através da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, com recursos próprios.

**1.2. descrição do objeto:**

Item	Qtd/Uni	Preço Unitário	Preço Total	Especificação
1	1,0000 UN	_____	_____	Contratação da Empresa - Pista de Gelo - Conforme Memorial descritivo Período: 7 a 23 de dezembro de 2019. Prazo de entrega: até um (01) dia antes do início do evento. Horário de funcionamento: De segunda-feira a sexta-feira, das 18 às 22 horas e 30 minutos, e aos sábados e domingos das 16 h às 22 horas e 30 minutos. Valor total da contratação R\$ _____

**4 – DA LOCAÇÃO E SERVIÇOS:**

Local a ser instalado: Praça Prefeito Jayme Lago - Erechim (RS)  
Período do Evento: 07/12/2019 A 23/12/2019.

Horário de atendimento: de segunda-feira a sexta-feira, das 18 às 22 horas e 30 minutos, e aos sábados e domingos das 16 h às 22 horas e 30 minutos. Em caso de agendamentos por parte da Diretoria de Turismo, a pista deverá ser aberta, sem custos adicionais, dentro do período contratado.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: 54 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

Tamanho da Pista: 184 m<sup>2</sup>, sendo: 9,8m x 18,8m.

Deverá estar incluído no valor e na contratação: Fretes (Ida e retorno), Montagem, Manutenção, Desmontagem, Munck (Colocação e retirada dos equipamentos), ART de execução e montagem e seguro de responsabilidade civil.

Equipamentos de Segurança: Serão fornecidos jogos de Kits de segurança conforme norma, compostos por capacetes, joelheiras, cotoveleiras e luvas.

Grade de Patins: A Grade de patins será composta por patins Importados, sendo estes ideais para pratica de locação para uso da pista; Software / Sistema de controle de Pista de Gelo, programa de controle de tempo, som computadorizado, caixa amplificada, microfone e crachás.

A empresa deverá fornecer 02 (dois) carrinhos para a patinação/deslizamento no gelo, que comporte crianças de 2 a 5 anos, dentro das normas de segurança.

#### 1.2 DOS MINIDOORS

A Empresa deverá disponibilizar 28 placas (minidoors) e logo no gelo para a tematização do evento.

#### 1.3 ESPECIFICAÇÃO DO EQUIPAMENTO

Condensação: Ar ou Água

Tensão de Alimentação: 380V ~3Ø 60Hz;

Tensão de Comando: 220V mono;

Disjuntor de 250 amperes para ligação;

1. 03 Compressores de 30 ou 40 cv's (três estágios), otimizando o consumo;
2. 02 bombas de glicol com 7,5 cv cada

#### 1.4 DADOS TÉCNICOS DO SISTEMA

1. Unidade deverá possuir um controlador com painel digital, indicação de temperatura de trabalho, temperatura requerida, regulagem dos limites de máxima e mínima, temporizador, dispositivo de bloqueio e rodízio e controle das válvulas de expansão.
2. 01 (um) jogo de serpentina esfriadora e congeladora em tubos de alumínio. A referida serpentina vem acompanhada de coletores calibradores para distribuição igualitária da solução anticongelante na mesma que terão flanges de seção. Sua instalação prevê uma lona vinílica contendo uma camada de isolante térmico e uma segunda lona, protegendo assim o piso de umidades e vazamentos.
3. Guard-rail duplo emborrachado com pintura metálica ou eletrostática; fechamento lateral com placas (minidoors) em PS branco e chapa xadrez de alumínio (dobrada) nos rodapés, com tapete de borracha na área de descanso, realçando o acabamento do ringue de patinação.
4. Balcões para armazenamento e operação dos patins.
5. Tubulações hidráulicas de 3" (polegadas), devidamente isoladas.

#### 1.5 NECESSIDADES TÉCNICAS PARA INSTALAÇÃO:

A CONTRATANTE deverá fornecer à CONTRATADA:

1. Disponibilizar o espaço onde será instalada a Pista de Gelo, com piso regular (nivelado) e área coberta com fechamento lateral (LOTE 02 - DESCRIÇÃO A SEGUIR), com instalações elétricas básicas (380 e 220 volts); e temperatura ambiente não mais que 25 graus Celsius;
2. Fornecer um ponto de energia estabilizado em 380 volts, trifásico, com disjuntor de 250 amperes para ligação da máquina de gelo próximo ao local da mesma;
3. Fornecer um ponto d'água  $\frac{3}{4}$  próximo a máquina de gelo e outro ponto próximo ao ringue de patinação;
4. Prestar os primeiros socorros em caso de eventual acidente na Pista de Patinação, com encaminhamento adequado do usuário/cliente a uma unidade hospitalar se necessário, isentando o LOCADOR (A) de qualquer responsabilidade;
5. Responsabilizar-se pelo atendimento ao público;



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: 54 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

6. Disponibilizar espaço fechado mínimo de 30 m<sup>2</sup> para guarda dos materiais sobressalente, de manutenção e/ou reposição da Pista de Gelo;
  7. Responsabilizar-se pelos monitores que trabalharão no Evento;
  8. Responsabilizar-se por alvarás e documentos que por ventura forem solicitados pelos órgãos competentes para a realização do Evento;
  9. Responsabilizar-se pelo consumo de água e energia elétrica.
- 1.6 PRAZO DE ENTREGA: até (01) um dia antes do início do evento.

## **2 – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA ART-**

2.1. A execução e montagem do objeto contratado deverá ocorrer na Praça Prefeito Jayme Lago conforme programação do Natal Erechim 2019 compreendendo o período de 7 a 23 de dezembro de 2019.

2.1.2. O objeto contratado deverá ser entregue, montado e em perfeitas condições de uso (conforme ANEXO I do PP 163/2019) até um dia antes do início do evento.

2.1.3. A CONTRATADA deverá manter contato com a gestora do contrato para proceder a execução do objeto. A não execução dentro dos padrões exigidos, implicará na não aceitação dos serviços.

2.1.4. A prestação de serviço deverá ser suprida de todos os materiais e equipamentos necessários para garantir a segurança na execução dos serviços. Obriga-se a CONTRATADA a respeitar a legislação vigente sobre Segurança e Medicina do Trabalho.

2.1.5. A CONTRATADA deverá apresentar ART/RRT de execução, relativa ao serviço, em nome do responsável técnico indicado para habilitação da empresa no momento da assinatura do contrato.

## **3 – DO EMPENHO DA DESPESA –**

3.1. As despesas resultantes da execução deste contrato serão atendidas através da seguinte Dotação Orçamentária:

08.01.13.392.0011.2025.3.3.90.39.12.00.00

## **4 – DO PREÇO E DO PAGAMENTO –**

4.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor global de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), em moeda corrente nacional.

4.2. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a data de entrega e prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal e atesto de execução pelo gestor do contrato.

4.3. Haverá retenção nos termos da legislação previdenciária vigente, com repasse dos percentuais ao INSS, assim como, quando for o caso, será retido o Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme legislação pertinente.

4.4. Nos preços cotados deverão estar incluídas todas as despesas que influam nos custos, tais como: despesas com transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais) obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, frete, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos, especificados ou não no edital e contrato.

4.5. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## **5 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA –**

5.1. A CONTRATADA fica obrigada a prestar os serviços contratados conforme especificações do Edital do Pregão Presencial n.º 163/2019, Anexos e em consonância com a proposta de preços.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: 54 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

- 5.2.** A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 5.3.** A CONTRATADA fica obrigada a providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE.
- 5.4.** A CONTRATADA fica obrigada a arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato.
- 5.5.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho.
- 5.6.** A CONTRATADA fica obrigada a arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por sua conta exclusiva.
- 5.7.** O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.
- 5.8.** É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.

## **6 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS –**

A aplicação de penalidades à CONTRATADA reger-se-á conforme o estabelecido na Seção II do Capítulo IV – Das Sanções Administrativas da Lei Federal n.º 8.666/93 e conforme o Decreto Municipal n.º 3.198/2007.

**6.1.** Caso a CONTRATADA se recuse a prestar o serviço conforme contratado, sem motivo justificado, ficará caracterizado o descumprimento da obrigação assumida, sendo-lhe aplicada, isolada ou cumulativamente:

- a) advertência, por escrito;
- b) multa sobre o valor global da contratação;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**6.1.1.** Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito, até o vencimento do prazo de entrega do objeto, ficando a critério do CONTRATANTE a sua aceitação.

**6.1.2.** Se a fiscalização identificar irregularidades ou desconformidades passíveis de saneamento, notificará a CONTRATADA para, em prazo determinado, proceder às correções necessárias. Se, findo o prazo estabelecido pela fiscalização, as irregularidades não forem sanadas, será considerado a inadimplência contratual.

**6.1.3.** A partir dessa data, considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicada as sanções de que trata o subitem 6.1.

**6.1.4.** A sanção de advertência será aplicada, por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade cometida pela CONTRATADA acarrete consequências de pequena monta.

**6.1.5.** Pela inexecução total da obrigação, o CONTRATANTE rescindir o contrato e poderá aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

**6.1.6.** Em caso de inexecução parcial da obrigação, poderá ser aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.

**6.1.7.** No caso de reincidência, ou em situações que causem significativos transtornos, danos ou prejuízos à Administração, será aplicado à CONTRATADA que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: 54 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

**6.1.8.** Caracterizada situação grave, que evidencie dolo ou má-fé, será aplicada à CONTRATADA a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**6.2.** As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações do CONTRATANTE, pela CONTRATADA, serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor do CONTRATANTE, ou cobrados judicialmente.

**6.2.1.** Se a CONTRATADA não tiver valores a receber do CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa na forma estabelecida no subitem anterior.

**6.3.** A aplicação de multas, bem como a rescisão do contrato, não impedem que o CONTRATANTE aplique à CONTRATADA as demais sanções previstas no subitem 6.1.

**6.4.** A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento contratual será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.

## **7 – DO GESTOR DO CONTRATO –**

**7.1.** Será gestora do presente contrato, **MICHELE SANSIGOLO DOS SANTOS**, nos termos do art. 6º do Decreto Federal nº 2.271 de 07 de julho de 1997, que serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato.

## **8 – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL –**

**8.1.** No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos do Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito a obediência dos princípios que norteiam a Administração Municipal.

**8.2.** A Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações regerá as hipóteses não previstas neste contrato.

## **9 – DA VINCULAÇÃO A LICITAÇÃO –**

**9.1.** O presente instrumento foi lavrado em decorrência da Licitação na Modalidade Pregão Presencial n.º 163/2019, ao qual vincula-se, bem como, aos termos da proposta de preços da CONTRATADA, que faz parte integrante desta avença como se transcrito fosse e respectivos anexos do Processo Administrativo n.º 21842/2019.

## **10 – DA COBRANÇA JUDICIAL –**

**10.1.** As importâncias devidas pela CONTRATADA serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

## **11 – DA RESCISÃO –**

**11.1.** O presente contrato poderá ser rescindido, caso se materialize uma, ou mais, das hipóteses contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações.

## **12 – DO FORO –**

**12.1.** As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Erechim para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: 54 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

E por estarem, assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas.

ERECHIM/RS, \_\_ DE \_\_\_\_ DE 2019

**VALDIR FARINA**  
Secretário Municipal de Administração

**CONTRATADA**  
CNPJ N.º-----

**LEANDRO AUGUSTO BASSO**  
Secretário Municipal de Cultura,  
Esporte e Turismo

**MICHELE SANSIGOLO DOS SANTOS**  
Gestora Contratual

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_